

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 1021/23 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS

FARMACÊUTICOS

Entre:

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado no ato por João Luís da Costa Martins, Vogal Executivo, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central.

E

A empresa **Novo Nordisk, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501 485 210, com sede na rua Quinta da Quintã, n1, 1º, Quinta da Fonte, 2770-203 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o registo n.º 501 485 210 e o capital social de 250 000,00 € de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa.

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicar foi proferida por deliberação do Exm.º Sr. Dr. João Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, em 21 de novembro de 2023, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto com fundamento material (cfr. Artigo 24º, n.º. 1, alínea e) subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos.

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração, em sessão de 21 de novembro de 2023.

c) O previsto no disposto no artº 290º-A foi nomeado como gestor de contrato [REDACTED] [REDACTED] CHULC, EPE.

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.09.A0.

b) Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no nº 2 do artº 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

c) A caução foi prestada pelo Segundo Outorgante mediante apólice de seguro caução nº 100024624/200, emitida pela seguradora COSEC – Companhia de Seguro de Créditos S.A., no valor de € 12 135,31 (doze mil, cento e trinta e cinco euros e trinta e um euros).

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o(s) seguinte(s) bem(ns) ao Primeiro Outorgante:

<i>Lote</i>	<i>Designação</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>Preço Unitário</i>
1	<i>NONACOG BETA PEGOL 2000 U.I. PÓ SOL INJ FR IV</i>	210 FR	€ 2 889,36

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € **606 765,60** (seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor no valor de € **36 405,94** (trinta e seis mil, quatrocentos e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), sendo que o valor final do fornecimento será de € **643 171,54** (seiscentos e quarenta e três mil, cento e setenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos) nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o previsto na cláusula 13.ª do CE.

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no artigo 24, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª **Assunção de Compromisso**

1. Para fazer face à despesa derivada da execução do contrato, foi emitido o compromisso n.º 15909.
2. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto de Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção de compromisso far-se-à de acordo com as necessidades existenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação de fundos disponíveis, ou seja, três meses.
3. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

Cláusula 4.^a **Prazo de Execução**

1. Nos termos do art.º 45.º da Lei de Organização de Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o contrato apenas produz efeitos na data da sua assinatura, exceto quando os efeitos financeiros, devido ao seu valor, os quais só se produzirão após notificação do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia.
2. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura cessando os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023 ou com o fornecimento efetivo das quantidades estimadas, consoante o que ocorra primeiro.

Cláusula 5.^a **Penalidades**

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante, nomeadamente quando o este último recuse efetuar um fornecimento requerido, ou se atrase nas entregas dos bens, ou ainda não substitua em devido tempo os bens rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) O Primeiro Outorgante poderá, se entender necessário, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do Segundo Outorgante.
- b) Por cada dia que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o Segundo Outorgante ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 1% do valor de fornecimento não efetuado, ainda não liquidadas ou entregas em produtos de valor correspondente.

Cláusula 6.^a **Condições de fornecimento**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades dos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE, nas condições previstas no procedimento de formação de contrato por ajuste direto n.º **4-1.0594/23** na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do processo de contrato.

Cláusula 7.^a Emolumentos

Pelo adjudicatário serão liquidados os emolumentos devidos pelo Visto do Tribunal de Contas.

Assinado por: **JOÃO LUÍS DA COSTA RITO DIAS MARTINS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.12.19 14:42:27+00'00"

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Vogal executivo - Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.**

O Primeiro Outorgante _____



PAULA CRISTINA

RODRIGUES BALBINO

CABECADAS BARRIGA

Digitally signed by PAULA

CRISTINA RODRIGUES

BALBINO CABECADAS

BARRIGA

Date: 2023.12.14 08:55:11 Z

O Segundo Outorgante _____